Resolução nº : 3517/2003
Protocolo nº : 3340/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : KIMIKO KAWASHIMA MATSUO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para retificação da Resolução de aposentadoria, com a inclusão da média das aulas extraordinárias até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme Parecer nº 12250/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, de fls. 47 a 62, do processo sob nº 319046/00.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA